



Lei nº 5.647 de 7 de OUTUBRO de 20 21

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

*“Imóvel (sobra de terreno) situado no Bairro Marquês, Rua Clodoaldo Freitas, Zona Norte, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 2,10 m (dois vírgula dez metros), limitando-se com a série norte da Rua Clodoaldo Freitas, LADO DIREITO: 35,00 m (trinta e cinco metros) + 12,00 m (doze metros) + 1,63 m (um vírgula sessenta e três metros), limitando-se com imóvel de Maria de Nazaré da Paz e com a série nascente da Rua Governador Artur de Vasconcelos, LADO ESQUERDO: 36,61 m (trinta e seis vírgula sessenta e um metros), limitando-se com o imóvel de Valdirene da Costa Paz, FUNDO: 16,15 m (dezesseis vírgula quinze metros), limitando-se com o imóvel de Luiz Gonzaga de Sousa, perfazendo um perímetro de 103,49 m (cento e três vírgula quarenta e nove metro), e uma área total de 133,48 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três vírgula quarenta e oito metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela antiga Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/CENTRO-NORTE, hoje Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO, constante à fl. 08, dos autos do Processo Administrativo nº 047.00491/2017, de 11.05.2017.”*

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo nº 047.00491/2017.

**Art. 3º** A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 32.676,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do referido Processo Administrativo, nas fls. 64/71, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de outubro de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade> com o identificador 320034003500340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.